Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/67

Autoria do Vereador Lázaro Antunes de Oliveira

Dispõe sobre declara de utilidade pública a "Associação Beneficiente Votorantinense"

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 2/67

Declara de Utilidade Pública a "Associação Beneficente Votorantinense".

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a "Associação Beneficente Votorantinense", desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S/S em 16 de janeiro de 1967

Lázaro Antunes de Oliveira

À Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 18 de [illegible] de 1967

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
Veterantim, 14 [illegible] 1967

Presidente da Câmara

Aprovado
em 1ª discussão.
Newton Vieira Soares

APROVADO
S. Sessões, 14 de 4 de 1967

PRESIDENTE

EM 2ª DISCUSSÃO
Veterantim, 25 / 04 / 1967

Presidente da Câmara

APROVADO
S. Sessões, 25 de 4 de 1967

PRESIDENTE

2

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE VOTORANTIM

Aprovada em assembléia Geral realisada em

SÉDE

CAPITULO I- Denominação séde e fins

Art.1º- Fica constituido por forças dos presentes estatutos e por tempo ilimitado em Votorantim, a Associação Beneficiente Votorantinense composta de mumero ilimitado de socios e com séde a rua do Comercio Nº 630.

§-Para maior facilidade esta Associação será aqui referida pelas iniciaes A.B.A.

Art.2º- A.B.V. tem por objetivo coordenar a atividade de seus associados para um trabalho puramente beneficiente.

Art.3º- A.B.V. se coloca sobre o patrocinio de Nossa Senhora das Graças e São Jose, cujas festas celebrará todos os anos com solenidades.

CAPITULO II- Dos Membros

Art.4º- Pertencerão a A.B.V. como socios tôdas as pessoas que quizerem colaborar de maneira permanente com qualquer de seus departamentos para consecução de seus objetivos.

§1º)-Colaboração permanente com a A.B.V. poderá ser dada pela prestação de serviços ou meio de contribuições regulares em dinheiro ou em gêneros.

§2º)-Só os membros da A.B.V. que prestam serviços permanentes á entidade poderão ser eleitos para cargos da Associação.

Art.5º- São condições para tornar-se membro da A.B.V.

a)-Professar a religião Catolica

b)-Ser apresentado por um socio

c)-Ser aceito pela Diretoria

Art.6º- Os direitos dos socios

a)-Ter livre acesso a séde e dependencias a A.B.V.

b)-Firme o que prescreve o art.4º §2º votar e ser votado para cargos eletivos da entidade

c)-Tomar parte nas assembleias geraes ordinarias e extraordinarias bem como as reuniões dos departamentos com que colaboram, discutindo e votando a matéria que ali for proposta.

d)-Apresentar proposta a novos socios.

Art.7º- São deveres dos socios

a)-Concorrer efetivamente para o desenvolvimento da A.B.V.

b)-Comparecer as assembléias e reuniões que forem convocado:

c)-Não recusar, sem justo motivo, o exercicio dos cargos para os quaes foram eleitos ou nomeados.

d)-Observar os presentes estatutos.

Art.8º- Deixarão de ser membros da A.B.V. as pessoas que sessarem de preencher os requisitos expostos no art.4º ou contrariarem publiçamente e ostencivamente, a juizo do Assistente e a diretoria o que prescreve a alinea a) do art.5º

CAPITULO II-Da Administração

Art.9º- São orgãos admistrativos a A.B.V. o Assistente Eclesiastico, a Diretoria, o Conselho consultivo e a Assembléia Geral de seus membros.

Art.10- Ao Assistente Eclesiastico, compete supervisionar atividade de Associação de cada um de seus departamentos.

§- Usar de direito de veto no que diz respeito a fé ou a Doutrina da Igreja.

Art.11º- A diretoria da A.B.V. será formada por uma Presidente, 1 VICE Presidente, 1º e 2º Secretaria, 1º e 2º Tezoureira, eleitas pela assembléia geral com mandato de 2 anos.

§- O exercicio de qualquer cargo de Diretor é de natureza gratuita.

§- Qualquer membro da Diretoria pode ser reeleito parenovos bienos.

Art.12- Compete a diretoria, em geral

a)-Autorizar as despesas extraordinárias a A.B.V.

b)-Apresentar á assembléia o relatorio das atividades e do movimento da Associação.

c)-Decidir de acordo com o Assistente sôbre o assumpto de que trata o art.6º

d)-Crear novos departamentos de A.B.V. ouvido o parecer do conselho.

e)-Propor a reforma destes estatutos a Assembléia Geral, depois de obter o voto do conselho.

f)-Nomear as Diretoras dos Departamentos, da A.B.V.

g)-Exercer com relação a êstes Departamentos, as funções de seus estatutos regimento internos que lhe atribui.

Art.13- Só são validas as decisões da Diretoria quando tomadas pela maioria de seus membros.

Art.14- Compete ao Presidente

a)-Representar á A.B.V. ativa e passivamente em juizo ou fóra dele.

b)-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

c)-Resolver os casos de ordem interna, bem como autorizar as despesas ordinárias ou extraordinárias que não ultrapassarem de Cr$25.000,00.

d)-Apresentar á Assembléia Geral ordinária o relatório dos trabalhos de cada ano.

Art.15- A Vice Presidente compete auxiliar a Presidente e substitui-la em seus impedimentos.

Art.16- Compete a primeira Secretaria:

a)-Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e responder pelos serviço da secretaria.

b)-Organizar e manter os fixarios, arquivos e outros papeis da Associação.

Art.17- Compete á segunda Secretaria auxiliar a primeira em todos os serviços da secretaria e substitui-la quando impedida.

Art.18- Compete a primeira Tezoureira

a)-Escriturar livros da tesouraria

b)-Arrecadar as contribuições, assinando os recibos e aprica-los de acordo com a determinação da Diretoria.

c)-Apresentar balancetes periodicos á Diretoria, balanço anual á Assembléia e livros caixas.

§2ºTesoureira compete auxiliar a 1a Tezoureira e substitui-la quando houver nossecidades.

CAPITULO IV- Dos Departamentos

Art.19- A.P.V. terá tantos Departamentos quantos forem necessarios, a juizo da Diretoria, para a realisação de seus objetivos.

1º Os Departamentos terão regimento próprio e, em geral, Diretoria particular, com o minimo de três membros, sendo autônomos, mais ou menos, conforme a sua natureza.

2º)-Em necessidades eventuais do meio poderá efetuar-se não só o desdobramento em seções, dos Departamentos já existentes, como a creação doDepartamentos de Emergências, de duração transitória.

Art.20-Alem de seus Departamentos e a serviço dos mesmos a A.B.V. poderá prestar e receber uma colaboração especial de entidade catolicas de assistência que se integrarão na sociedade como organizações, agregadas.

§-UNICO- As organizações agragadas" conservarão sua plena autonomia administrativa e legal, devendo a colaboração mútua com a A.B.V. reger-se pelas normas e dentro dos limites estabelecidos por contrato firmado, de comum accrdo, pelas partes interessadas.

CAPITULO V- Do Conselho

Art.21- As Diretôras dos Departamentos que serão nomeadas pela Diretoria da A.B.V. constituirão o Conselho Consultivo da sociedade, que deverá reunir-se sempre que convocada pelo Assistente, para dicidir, por meio de maioria absoluta de votos, sôbre a matéria que lhe for proposta.

CAPITULO VI- Da Assembléia Geral

Art.22- A Assembléia Geral é a reunião de todos os socios convocados, com pelo menos três dias de antecêdencias, ou por cartas.

Art.23- A Assembléia Geral Ordinária realiza-se um vez por anô, e a Extraordinária, quando for convocada

Art.24- A Assembléia Geral compete:

a)-Tomar conhecimento do andamento da Associação

b)-Eleger os membros da Diretoria, por votação secreta dos presentes á reunião

c)-Decidir sôbre os assumptos que forem propostos á sua deliberação por escrito.

CAPITULO VII- Do Patrimonio

Art.25- Constituem patrimonio da A.B.V.

a)-Bens imoveis ou moveis adquiridos por ela diretamente ou atravéz de seus Departamentos

b)-Subvenções oficiais permanentes ou transitórias, bem como donativos de qualquer natureza a ela ofertadas.

c)-Os bens de qualquer gênero de seus Departamentos, quando extintos ou dissolvidos.

d)-Contribuições de seus sócios, bem como o produto de iniciativas com o fito de angariar fundos para as suas obras.

Art.26- Os legados e donativos de qualquer genero feitos á A.B.V. só poderão ser aceitos pela Diretoria com aprovação do Assistente Eclesiastico.

CAPITULO VIII- Disposições Gerais

Art.27- No caso de extinção da A.B.V. os seus bens patrimoniais serão confiados á Parochia afim de aprica-los em obras de caridade, exclusivamente.

Art.28- Com afastamento de algum membro da Diretoria por qualquer motivo o seu lugar será preenchido pelo substituto eventual, na falta dêste o Conselho elegerá outro, mandato que expire com o do membro substituto.

Art.29- Os presentes estatutos entarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral só poderá ser reformados por propostas da Diretoria, conforme o art. 12 alinea e.

Art.30- Os socios ou membros não responderão subisidiariamente pelas obrigações contraidas expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Sorocaba, 16 de março de 1964.

GEORGINA AYRES BERNARDI

PRESIDENTE

Registrado no Cart.Reg.de Imóveis
sob nº 409, fls. 124, livro A.n.1

5

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que a Associação Beneficente Votorantinense está em pleno funcionamento e que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Votorantim, 18 de março de 1967

Maria R. A. O. Campos - Presidente

Maria Eugenia Belini Bataglin

M. Eugênia B. Bataglin - Tesoureira

Maria Augusta Meira Galli

M. Augusta M. Galli - Secretária

TABELIONATO VOTORANTIM

TABELIONATO VOTORANTIM

TABELIONATO VOTORANTIM

CARTÓRIO DO TABELIONATO
Luiz de Toledo Almeida
Tabelião
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba
ESTADO DE SÃO PAULO



CARTÓRIO DO TABELIONATO
VOTORANTIM — EST. SÃO PAULO
Reconheço a firma [illegible] de
[illegible]
Votorantim, [illegible] de [illegible] de 1967
Em test.º [illegible] da verdade

6

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 2 /65.

DISPOE - SOBRE DECLARAÇAO DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOTORANTIMENSE.

Já expendemos opinião sôbre dois projetos da mesma natureza. A exemplo daqueles também êste já satisfez para efeito de tramitação as exigências legais da Lei Municipal 81, de 19/01/1967. Contudo devemos modificar a redação do artigo 1º, visto haver desacôrdo na nomenclatura da Sociedade.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a emenda modificativa abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 - AO ARTIGO 1º

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Votorantim, desta cidade.

Nada a opor.

Consultoria da Câmara, em 21 de março de 1.967.

Dr. Francisco Solla Galera-

7

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 2 /67 - Declara de Utilidade Pública Associação Beneficente Votorantim

PARECER Nº 3 / 67 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tenho para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, sou de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opino pela sua aprovação.

S/S em 6 de abril de 1967

Nemitan Vieira Soares

M Magalhães

Recebido em 28 de março 1967

Prazo vencido 12 - 4 - 1967

Secretaria

Relator M Magalhães

Membro

Membro

8

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 2/67 -

PARECER Nº / - DA COMISSÃO DE Finanças -

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor sob o aspecto legal.

Opinamos pela sua aprovação.

Pedro Gomes

Temos para parecer o projeto supra.

Apresentamos a emenda modificativa nº 1 apresentada pela Consultoria Jurídica :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Votorantim, desta cidade.

S/S em 11 de abril de 1967

Carlos Calbucci

Recebido em 12/4/67

Prazo vencido _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PROJETO DE LEI Nº 2/67

PARECER Nº / - DA COMISSÃO DE Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 2/67

Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente de Votorantim".

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente de Votorantim", desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 16 de janeiro de 1967

Lázaro Antunes de Oliveira

Lázaro Antunes de Oliveira

Recebida em _____

Prazo vencido _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 11/67
Projeto de Lei nº 2/67
Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente de Votorantim".
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1967

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente de Votorantim", desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****